



Saiba mais...

SUBSÍDIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO ACESSÍVEL

- **O que é o Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível?**

É uma outra forma de aceder a uma habitação acessível, através da atribuição pelo Município de um subsídio ao arrendamento a agregados que tenham arrendado ou pretendam arrendar uma habitação em Lisboa e cujos rendimentos não lhe permita aceder ao mercado de habitação, correspondendo o subsídio à diferença entre o valor da renda contratada e o valor da renda acessível para esse agregado.

- **Quem pode concorrer?**

Podem concorrer a este Programa os interessados que reúnam os requisitos definidos no art.º 48º do [Regulamento Municipal do Direito à Habitação](#).

- **Quando posso concorrer?**

O anúncio de abertura do concurso ao SMAA será publicitado na Plataforma Habitar Lisboa, em sítio electrónico do Município e por outros meios considerados adequados, devendo conter a informação relevante para cada concurso, nos termos do artigo 7º do RMDH:

- Data de abertura e encerramento do concurso
- Tipo de concurso
- Requisitos do concurso
- Duração do subsídio
- Períodos de verificação da manutenção dos requisitos de acesso.

- **Que tipo de concursos ao SMAA estão previstos no RMDH?**

Os concursos podem ser **por sorteio**, sendo consideradas as candidaturas de todos os agregados habitacionais, admitidas a concurso e **por classificação**, ordenando as candidaturas em função do grau de carência socioeconómica nos termos do art.º 47 ou ordenando as candidaturas em função da maximização do número de agregados beneficiários, sendo a ordenação efectuada por ordem crescente do valor/m2 da renda mensal contratada.





Saiba mais...

SUBSÍDIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO ACESSÍVEL

- **Serei informado quando abrir algum concurso a este programa?**

Sim, os anúncios dos concursos ao Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível são publicitados na Plataforma Habitar Lisboa, em sítio electrónico da CML ou por outros meios considerados adequados, podendo ser comunicados electronicamente aos interessados para o seu mail pessoal.

- **Há limites de tipologia da casa arrendada?**

Sim, há limites para as tipologias das casas, para efeitos de atribuição do subsídio a que concorre, dependendo do número de elementos do seu agregado habitacional, conforme ponto 1.4 do anexo IV do [Regulamento Municipal do Direito à Habitação](#).

- **Há limites para os valores de renda da casa arrendada?**

Sim, os limites dos valores das rendas, para efeitos de atribuição do Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível, estão definidos nos termos do nº 3 do anexo IV do [Regulamento Municipal do Direito à Habitação](#).

- **Existem impedimentos de acesso a este Programa?**

Os impedimentos a este Programa estão definidos no art.º 49 do [Regulamento Municipal do Direito à Habitação](#).

- **Como é calculado o Subsídio que o Município me vai conceder?**

O SMAA é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{SMAA} = \text{RENDA CONTRATADA} - \text{TAXA DE ESFORÇO} \times \text{RMD}$$

(RMD = Rendimento Mensal Disponível – está definido na alínea f) do nº 3 do art.º 4 do [Regulamento Municipal do Direito à Habitação](#).)



Saiba mais...

SUBSÍDIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO ACESSÍVEL

- **Durante quanto tempo vou receber o subsídio?**

A duração do subsídio será publicitada aquando da abertura de cada concurso.

- **Vou rescindir o contrato de arrendamento, o que devo fazer?**

O beneficiário do subsídio municipal ao arrendamento acessível obriga-se a informar o Município, da cessação do contrato de arrendamento no prazo de 15 dias.

A apropriação indevida do subsídio municipal já recebido pelo beneficiário determina a cessação do contrato e o reembolso integral de todos os montantes recebidos neste âmbito, acrescido de uma penalização de 50%, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que possa haver lugar.

- **Vou arrendar outra casa. Posso continuar a receber o subsídio?**

Não. Este subsídio cessa e terá de concorrer novamente.

- **Estou a receber o subsídio. Quais são as minhas obrigações para com o Município?**

O beneficiário do subsídio municipal ao arrendamento acessível obriga-se a informar o Município, no prazo de 15 dias úteis, sempre que se verifique alteração das condições que estiveram na base da atribuição do mesmo, designadamente nas seguintes situações:

- Alteração do rendimento mensal disponível do Agregado Habitacional
- Alteração da composição do agregado
- Cessação do contrato de arrendamento

O Município pode verificar o cumprimento das condições de acesso a qualquer momento, solicitando os documentos tidos por convenientes que os beneficiários se obrigam a facultar sob pena de cessação do apoio.